



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

Referência: Projeto de Lei nº 25/2026

Ementa: Institui o Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Gonçalves/MG, o Incentivo Financeiro Adicional – IFA destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculado ao repasse de recursos financeiros provenientes da União.

A proposta estabelece critérios para concessão do incentivo, condições de pagamento, proporcionalidade, requisitos para percepção e natureza jurídica da verba.

A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica do Legislativo, que exarou o Parecer Jurídico nº 27/2026, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regularidade da proposição, com recomendações pontuais de técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Aspecto Jurídico, Constitucional e de Técnica Legislativa **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A proposição foi analisada quanto à constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 27/2026, o projeto:

- insere-se na competência municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- possui iniciativa adequada do Poder Executivo;
- encontra respaldo na legislação federal, especialmente na Lei nº 12.994 de 2014;
- não apresenta vício de constitucionalidade ou legalidade.

Quanto à técnica legislativa, observa-se conformidade com a Lei Complementar nº 95 de 1998, embora se recomende:

- padronização terminológica ao longo do texto;
- aperfeiçoamento redacional pontual, especialmente quanto à natureza jurídica do incentivo.

Dessa forma, a Comissão entende pela **constitucionalidade e legalidade da matéria**, com possibilidade de ajustes formais.

2. Aspecto Orçamentário e Financeiro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Compete a esta Comissão analisar os impactos financeiros e orçamentários da proposição.

O projeto estabelece que o pagamento do incentivo:

- está condicionado ao repasse de recursos da União;
- será custeado exclusivamente por verbas vinculadas;
- não gera obrigação de pagamento com recursos próprios do Município.

Nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000:

- não há criação de despesa obrigatória continuada;
- não há impacto direto no tesouro municipal;
- há compatibilidade com a responsabilidade fiscal.

Assim, a Comissão entende que a proposição é **financeiramente viável**, desde que observada a efetiva existência dos repasses federais.

3. Aspecto de Mérito e Interesse Público

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

A proposta apresenta relevante interesse público ao:

- valorizar os profissionais da atenção primária à saúde;
- incentivar o desempenho das atividades de saúde pública;
- fortalecer as ações de vigilância epidemiológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham função essencial no Sistema Único de Saúde, sendo o incentivo instrumento de reconhecimento e estímulo à atividade.

Dessa forma, a Comissão reconhece o **mérito social e sanitário da proposição**.

III – PROPOSIÇÃO DE AJUSTES (SE NECESSÁRIO)

As Comissões, acolhendo as recomendações do Parecer Jurídico nº 27/2026, sugerem:

- padronização da expressão “Incentivo Financeiro Adicional – IFA”;
- aperfeiçoamento redacional do dispositivo que trata da natureza indenizatória da verba, para maior precisão técnica.

Ressalta-se que tais ajustes são **meramente formais**, não alterando o conteúdo da proposta.

IV – CONCLUSÃO CONJUNTA

Diante do exposto, as Comissões Permanentes:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente;

OPINAM FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 25/2026, por considerá-lo:

- ✓ constitucional e legal;
- ✓ compatível com a legislação federal, especialmente a Lei nº 12.994/2014;
- ✓ adequado às normas de responsabilidade fiscal;
- ✓ de relevante interesse público.

Conclusão:

Opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 25/2026**, com recomendações de ajustes redacionais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro

Maria Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Marcus Vinícius Dias

Marcus Vinícius Dias

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTA

Maria Amélia de Souza

Maria Amélia de Souza

Carlos Cesar da Rosa

Carlos Cesar da Rosa

Adilson Cassio de Castro

Adilson Cassio de Castro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E ESPORTE

Priscila Alves Barros e Costa

Priscila Alves Barros e Costa

Marcus Vinícius Dias

Marcus Vinícius Dias

Breno Uriel de Barros

Breno Uriel de Barros